

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

PROJETO DE LEI Nº 6.448 , DE 2009.

Acresce dispositivo na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispondo sobre a rotulagem de produtos alimentares.

Autor: DEPUTADO SARNEY FILHO

Relator: DEPUTADO DR. CARLOS ALBERTO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Sarney Filho, tem como objetivo estabelecer em seu artigo 1º, que a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, passe a vigorar acrescido de artigo que estipule que, na comercialização de produtos alimentares destinados ao consumo humano ou animal, devem constar informações no rótulo sobre agrotóxicos e afins utilizados na produção agropecuária dos ingredientes, bem como sobre os medicamentos empregados na produção animal. Essas informações devem constar no rótulo dos produtos alimentares embalados na ausência do consumidor e nos recipientes de alimentos vendidos a granel ou *in natura* diretamente ao consumidor, bem como nos respectivos documentos fiscais.

De acordo com a justificação do nobre autor, se o Código de Defesa do Consumidor já prevê genericamente que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, obrigando-se os fornecedores a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito, não consta na lei regra mais específica sobre os alimentos. Para o autor, os consumidores têm o direito de serem

informados sobre todos os tipos de agrotóxicos e empregados no processo produtivo dos ingredientes dos alimentos. Adicionalmente, menciona que medida similar está inserida na Lei da Biossegurança – Lei nº 11.105/2005, que dispõe que os alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham, ou seja, produzidos a partir de organismos geneticamente modificados ou derivados deverão conter informação nesse sentido de seus rótulos.

O Projeto, que tramita em regime ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva e foi distribuído às comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; de Defesa do Consumidor; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos em que dispõem os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Durante o prazo regimental a proposição não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise aborda um tema que afeta diretamente toda a população brasileira, uma vez que trata da prestação de informações acerca dos produtos alimentícios comercializados no Brasil.

A proposição busca estabelecer, essencialmente, que o Código de Defesa do Consumidor passe a vigorar acrescido de artigo que estipule que, na comercialização de produtos alimentares destinados ao consumo humano ou animal, constem informações no rótulo sobre os agrotóxicos e afins utilizados na produção agropecuária dos ingredientes, bem como sobre os medicamentos empregados na produção animal.

Estamos de acordo com a justificação do autor segundo a qual os consumidores têm amplo direito de serem informados sobre os componentes empregados no processo produtivo dos alimentos que consomem.

A propósito, consideramos que as maiores barreiras à implementação desse tipo de medida não são de ordem econômica, mas

mercadológica. A questão da prestação da informação, por si só, é perfeitamente superável; mas talvez não o seja a barreira apresentada pela necessidade de convencer consumidores conscientes a utilizarem produtos dos quais passam a ter pleno conhecimento quanto à utilização de agrotóxicos, medicamentos e afins em seu processo produtivo.

Do ponto de vista econômico, entendemos que a proposição poderá incentivar o comércio de produtos orgânicos, bem como desestimular o consumo daqueles fortemente dependentes de agrotóxicos, de maneira que a medida poderá representar um estímulo para uma paulatina alteração no atual perfil da produção agropecuária.

Trata-se, enfim, de uma situação em que consideramos oportuna a intervenção do Estado na questão da prestação de informações referentes às atividades econômicas, de forma a propiciar a oferta de produtos com menor utilização de agrotóxicos e a possibilitar uma atuação informada da população na escolha dos produtos que consumirá.

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.448, de 2009.

Sala da Comissão, em de maio de 2011.

DEPUTADO DR. CARLOS ALBERTO
RELATOR

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

PROJETO DE LEI Nº 6.448 , DE 2009.

Acréscce dispositivo na Lei nº 8.078, de
11 de setembro de 1990, dispondo sobre a
rotulagem de produtos alimentares.

Autor: DEPUTADO SARNEY FILHO

Relator: DEPUTADO DR. CARLOS ALBERTO

EMENDA MODIFICATIVA DO RELATOR Nº 1

Sala da Comissão, em de de 2011.

DEPUTADO DR. CARLOS ALBERTO
RELATOR